

PUBLICADO

Extrema, 23 / 08 / 24

LEI Nº. 5.070

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Francisco Joaquim de Lima**, portador da Cédula de Identidade nº. 16.***.***-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 008.***.***-93, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Clemilda da Conceição Oliveira Di Lorenzo**, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.***.***-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 812.***.***-44, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Salete Barbosa Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. 55.***.***-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 919.***.***-20, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Heli Antônio do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº. 9.***.***-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 006.***.***-09, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para realização de tratamento médico.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 34.35.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Marília Damiani Lavorenti**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.009, expedida pela PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 125.***.***-66, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.797,40 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Odete Pereira da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.365, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 845.***.***-44, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Andrea Maria de Moraes**, portadora da Cédula de Identidade nº. ***.***.876, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 154.***.***-54, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.797,40 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Anna Beatriz Santos Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.152, expedida pela Polícia Civil/MG, inscrita no CPF sob o nº. 701.***.***-14, representada por sua **genitora Sra. Karla Alves dos Santos Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº **.***.054, expedida pela Polícia Civil/MG, inscrita no CPF sob o nº. 059.***.***-00, ambas residentes e domiciliadas neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Fernando José de Toledo Filho**, portador da Cédula de Identidade nº. *.***.025, expedida pela Polícia Civil/MG, inscrito no CPF sob o nº. 760.***.***-91, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria de Lourdes Oliveira Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº. 29.***.***-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 001.***.***-32, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Moacir Antônio Gomes da Silva**, portador da Cédula de Identidade n°. **.***.479, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n°. 044.***.***-29, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Ronald Davi dos Santos**, registrado no Sistema Único de Saúde sob o n° 705.****.****.1459, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais sob o n° *****.**.*.****.*.*****.260.0188481.61, inscrito no CPF sob o n°. 134.***.***-06, representado por sua genitora **Sra. Elisabete Cristina dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade n°. *****.***-8, expedida pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, e inscrita no CPF sob o n°. 048.***.***-40, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 13 - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 14 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -